



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais

IAS 28 Investments in Associates

Situação: PARCIALMENTE DIVERGENTE.

1. Introdução

O *IAS 28 Investments in Associates* é aplicado ao registro de investimentos em associadas. Conceitua-se associada como sendo uma entidade, incluindo empresas não consolidadas, tais como parcerias, sobre a qual a investidora tem significativa influência e que não se constitui em uma subsidiária ou em uma participação em empreendimento conjunto.

O *IAS 28*, entretanto, não se aplica a investimentos em associadas mantidas por:

- I- entidades de capital de risco (*venture capital organisations*);
- II- fundos mútuos, *unit trusts* e entidades similares, incluindo fundos de seguros relacionados com investimentos.

Os investimentos nas entidades citadas no parágrafo anterior são avaliados a valor justo, via demonstração de resultados, ou são classificados como mantidos para negociação e registrados de acordo com o *IAS 39 Financial Instruments: Recognition and Measurement*.

Entende-se por influência significativa, o poder de participar nas decisões das políticas operacional e financeira da investida, quando não há controle ou controle conjunto sobre tais políticas. Presume-se que há significativa influência quando um investidor participa direta ou indiretamente (através de subsidiária) com 20% ou mais do poder de voto da investida, a não ser que se demonstre claramente que não é o caso.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diz-se que há influência significativa por uma investidora quando se observa uma ou mais das seguintes ocorrências:

- I- representação na diretoria ou em corpo diretivo equivalente da investida;
- II- participação em processos de definição de políticas, inclusive em decisões quanto a dividendos ou a outras distribuições;
- III- transações relevantes entre a investidora e a investida;
- IV- intercâmbio de pessoal em nível gerencial; ou
- V- fornecimento de informações técnicas essenciais.

Uma entidade deixa de possuir influência significativa em uma investida quando perde o poder de participar nas decisões das políticas financeira e operacional da investida. A perda de influência pode ocorrer com ou sem mudança no nível de participação acionária, absoluto ou relativo. São exemplos dessa perda, o caso de uma associada cujo controle passa ao governo, a uma autoridade judicial ou a um administrador ou regulador. Tal fato também pode ocorrer em função de um acordo contratual.

2. Descrição sucinta da norma internacional

O IAS 28 define que os investimentos em associadas devem ser registrados segundo o método de equivalência patrimonial, a partir do momento em que a entidade é reconhecida como associada. Entretanto, não requer o emprego do método de equivalência patrimonial quando uma associada é adquirida e mantida com o objetivo de venda nos doze meses seguintes à aquisição.

Na aquisição do investimento, qualquer diferença entre o custo do investimento e a participação da investidora no valor justo líquido dos ativos identificáveis da associada, passivos e passivos contingentes é registrada de acordo com o IFRS 3 *Business Combinations*. Portanto:

- I- o *goodwill* relativo a uma associada é incluso no valor contábil do investimento. Entretanto, a amortização daquele *goodwill* não é permitida



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

e não é, portanto, inclusa na determinação da participação da investidora nos lucros ou prejuízos da associada;

- II- qualquer excesso da participação da investidora no valor justo líquido dos ativos identificáveis da associada, passivos e passivos contingentes acima do custo do investimento é excluído do valor contábil do investimento e é, em vez disso, incluído como ganho na determinação da participação da investidora nos lucros ou prejuízos da investida no período em que o investimento é adquirido.

Após a adoção do método de equivalência patrimonial, incluindo o reconhecimento das perdas da associada, o investidor observa os requerimentos do IAS 39 para determinar se é necessário reconhecer qualquer perda por imparidade com respeito aos investimentos líquidos na associada. Aplica-se ainda o IAS 39 para avaliar perdas adicionais não relacionadas diretamente ao investimento efetuado na associada.

Como o *goodwill* incluso no valor contábil do investimento em uma associada não é reconhecido separadamente, ele não é testado por imparidade separadamente aplicando os requerimentos do IAS 36 *Impairment of Assets*. Em vez disso, todo o valor contábil do investimento é testado por imparidade sob o IAS 36 confrontando o montante recuperável (o maior entre o valor em uso e o valor justo menos o custo para vender) com o valor contábil, sempre que a aplicação dos requerimentos do IAS 39 indicar que o investimento pode estar em imparidade.

Quando as demonstrações contábeis de uma associada para a qual foi aplicado o método de equivalência patrimonial são preparadas em datas diferentes das da investidora, devem ser efetuados ajustes para considerar transações significativas ou eventos que ocorreram entre as duas datas. De qualquer modo, a diferença entre as datas de reporte da associada e da investidora não deve ser superior a três meses.

Dentre os requerimentos de evidenciação, o IAS 28 prevê:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- I- o valor justo dos investimentos em associadas para os quais há cotação pública;
- II- informações financeiras simplificadas de associadas, contemplando os valores agregados de ativos, passivos, receitas e lucros ou prejuízos;
- III- diferenças nas datas de reporte da investidora e da investida;
- IV- a natureza e existência de restrições à transferência de fundos das coligadas para a investidora na forma de dividendos ou de pagamentos de empréstimos e de adiantamentos;
- V- o fato de uma associada não ser contabilizada pelo método de equivalência patrimonial;
- VI- informações financeiras simplificadas de associadas, individualmente ou em grupo, que não são registradas utilizando o método de equivalência patrimonial, contemplando os montantes dos ativos totais, passivos totais, receitas e lucros ou prejuízos.

O IAS 28 determina que os investimentos em associadas registrados pelo método de equivalência patrimonial devem ser classificados como ativos não correntes.

A participação da investidora em valores reconhecidos diretamente no patrimônio líquido da associada deve ser reconhecida também diretamente no patrimônio líquido da investidora e deve ser evidenciada na demonstração de mutações do patrimônio líquido, conforme requerido pelo IAS 1 *Presentation of Financial Statements*.

3. Normas aplicáveis às instituições financeiras

Os investimentos em coligadas e controladas efetuados por instituições financeiras são tratados no COSIF 1.11.2 Participações em Coligadas e Controladas. Pelas normas brasileiras, são coligadas as sociedades em que uma participa do capital da outra com 10% ou mais, sem controlá-la; controlada é a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Conforme previsto no Cosif, os investimentos em sociedades coligadas e controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nos seguintes casos:

- I- em cada sociedade coligada sobre cuja administração a instituição participante tenha influência, ou participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social, quando o valor contábil do investimento for igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da instituição participante;
- II- em sociedades controladas, qualquer que seja o valor;
- III- no conjunto de sociedades coligadas e controladas, quando o respectivo valor contábil for igual ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da instituição participante;
- IV- em sociedades integrantes do conglomerado econômico-financeiro, independentemente dos percentuais de participação ou de relevância.

Quanto ao registro do investimento, o COSIF determina que o custo de aquisição seja desdobrado em:

- I- valor do patrimônio líquido na época da aquisição;
- II- ágio ou deságio na aquisição do investimento, que é a diferença entre o custo de aquisição e o valor patrimonial das ações.

No registro do ágio ou do deságio, deve ser indicado o fundamento econômico de sua existência dentre os seguintes:

- I- valor de mercado de bens do ativo da coligada ou controlada superior ou inferior ao custo registrado na contabilidade;
- II- valor de rentabilidade da coligada ou controlada com base em previsão dos resultados futuros;
- III- fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

No primeiro caso, o ágio ou deságio deve ser amortizado no exercício social em que ocorrer alienação ou perecimento de ativos, ou nos exercícios sociais em que houver realização via depreciação, amortização ou exaustão.

No caso de registro de ágio ou deságio com fundamento na previsão de resultados futuros da coligada ou controlada, seu montante deve ser amortizado em consonância com os prazos das projeções que o justificaram ou, quando baixado o investimento, por alienação ou perda, antes de cumpridas as previsões.

Quando o ágio ou deságio for justificado por fundo de comércio, por intangíveis ou outras razões econômicas, a amortização deve ser reconhecida para os casos de duração limitada, pela fluência do prazo ou quando baixado o investimento por alienação ou perda, antes de decorrido tal prazo. Quando se tratar de aquisição de direitos cuja existência tenha duração indeterminada, o investimento deve ser mantido ativado até a verificação do evento ou eventos que o determinam, ou quando baixado o investimento por alienação, perda ou extinção.

4. Diagnóstico

Conclui-se que há divergências substanciais entre a norma internacional e a norma brasileira aplicada às instituições financeiras. As principais constituem-se:

- I- na caracterização de uma entidade associada, termo empregado no âmbito internacional, cujo conceito mais próximo, no Brasil, é de empresa coligada;
- II- internacionalmente, todas as associadas são avaliadas pelo MEP. No Brasil, somente os investimentos financeiramente relevantes em coligadas são avaliados pelo MEP;
- III- nos critérios de amortização do ágio ou deságio previstos em nossas normas e não contemplados na norma internacional.